PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 653/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 461/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Corrente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DE CORRENTE – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal n° 461/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2017	4%
2018	4%
2019	11,18%
2020	18,35%
2021	25,53%
2022	32,70%
2023	39,88%
2024	47,06%
2025	54,23%
2026 a 2047	61,41%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, retroativos à 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei n° 570 de 06 de Junho de 2014.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 07 DE MARÇO DE 2017.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
PUBLICADO EM: 09/03/17
EDIÇÃO: MMCCLXXXVI
PÁG.: 29 (5ª feira)